

PERSPECTIVAS DA INCLUSÃO ESCOLAR NA REDE PRIVADA DIANTE DO CENÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Oralda Aparecida Gomes Pêgo do Nascimento*

Resumo: Diante do cenário dos direitos humanos que sinaliza a necessidade de se garantir o acesso e participação de todos, a todas as oportunidades, independentemente das particularidades de cada um, este trabalho objetiva apresentar uma reflexão sobre a perspectiva da inclusão escolar e o direito de matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais, na escola da rede privada de ensino. Busca-se também, evidenciar a necessidade da discussão sobre as questões operacionais da Lei 13.146/2015 que propõe ampliar a forma de atendimento para a toda a sociedade – e mais especificamente para as escolas privadas. A lei é expressa em proibir – e até mesmo criminalizar – qualquer cobrança de quaisquer valores adicionais, por conta da inclusão de pessoas com deficiência. A metodologia deste estudo é de cunho qualitativa e empírica, do qual a ideia é fazer com que gestores, pais e professores que integram as escolas da rede privada estejam mobilizados para as mudanças que precisam acontecer. Nas considerações finais destaca-se a importância de que ações sejam assumidas como uma referência de ética e de valores socialmente desejáveis, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, construída democraticamente.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direito de Matrícula. Inclusão Escolar.

Prospects for school inclusion in private network Before the scenario of human rights

Abstract: In the human rights scenario that signals the need to ensure access and participation of everyone, at every opportunity, regardless of the particularities of each, this work presents a reflection on the perspective of school inclusion and the right to enrollment of students with special educational needs, in the private schools. It also highlights the need for discussion on these operational matters of the Law 13.146/2015 which proposes expanding the form of care for the whole society - and more specifically to private schools. The law is explicit in prohibiting - and even criminalizing - any demand of any additional payment, due to the inclusion of people with disabilities. The methodology of this study is qualitative and empirical, in which the idea is to make managers, parents and teachers who are part of the private schools be mobilized for the changes that need to happen. The conclusion shows the importance of that action as a reference of ethic and socially desirable values, thus contributing to the development of a human rights culture, built democratically.

Keywords: Human Rights. Right to enrollment. School Inclusion.

* Coordenadora Pedagógica no Pallotti Colégio Antônio Alves Ramos. E-mail: oraldaa@hotmail.com

“A rua de acesso à inclusão não tem um fim por que ela é, em sua essência, mais um processo do que um destino” (Petter Mittler).

Considerações iniciais

A garantia do direito à educação aos alunos¹ com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, está consolidada na Constituição Federal de 1988. Ela garante o acesso e participação de todos, a todas as oportunidades, independentemente das particularidades de cada um, em escolas públicas ou privadas do sistema de ensino.

Não há distinção entre instituições públicas e privadas quanto a responsabilidade de matricular alunos com alguma necessidade especial e ainda assegurar que a educação oferecida a eles, seja de qualidade. A obrigatoriedade da inclusão escolar, portanto, deve ser assegurada para todos e a escolha da escola, ser uma opção da família.

Neste contexto, a Especialização em Educação e Direitos Humanos tem sido uma oportunidade para a minha reflexão pessoal acerca deste tema tão real no cenário educacional e, também, uma possibilidade para o conhecimento e debate sobre a perspectiva da inclusão escolar na escola pública ou privada, diante de tantos decretos e leis.

Neste trabalho, por um lado, tento revelar minhas inquietações como coordenadora pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 (1º ao 5º ano), setores² estes com um número significativo de alunos com necessidades educacionais especiais. Por outro lado, quero socializar meu jeito esperançoso de continuar acreditando e de defender o direito à educação para todos. Como traduz (Freire, 1981) de modo claro: *“Minha esperança é necessária, mas, não é suficiente. Ela, só, não ganha a luta, mas sem ela a luta fraqueja e titubeia. Precisamos da esperança crítica, como o peixe necessita da água despoluída”*.

Minha experiência como educadora, me permite manifestar neste trabalho, de forma autêntica, a enorme complexidade do tão discutido tema da inclusão e reconhecer também,

¹ I- Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos ao longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial. II- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação, estereotípias motoras. III- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2009, p.1).

² Ver anexo: Quadro 2 – Tipologia – Alunos Matriculados/2015 – Colégio Antônio Alves Ramos.

que a inclusão não se refere somente a pessoas com necessidades educacionais especiais. Em sua essência, é um direito de todos e há de ser praticada a partir da disponibilidade e bom senso de cada instituição e não a partir do excesso das autoridades públicas que conforme meu entendimento, vem expresso na Lei nº 13.146/2015.

Com a ideia de buscar suporte teórico sobre o tema em questão, este trabalho, conta na primeira parte de uma pesquisa empírica de cunho qualitativa sobre a perspectiva da inclusão escolar e os direitos humanos e está dividida em três subtítulos - *O direito de matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais; Principais documentos que direcionam a política de inclusão; Prática pedagógica inclusiva no Pallotti Colégio Antônio Alves Ramos.*

A pesquisa foi efetivada a partir da colaboração de vários autores, mas, diante da complexidade do tema, obras específicas do assunto foram utilizadas como: *Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Inclusão*. ROSA, (2008); *Políticas de inclusão: gerenciando riscos e governando as diferenças*. THOMA, (2011) e *Legislação e Políticas Públicas em Educação Inclusiva* NOGUEIRA, (2011). Esses autores abordam a possibilidade de fazer acontecer o processo da política de inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais e entender a inclusão como um princípio de organização do Estado.

A legislação e documentos que direcionam a política de inclusão no Brasil também fazem parte da pesquisa. Os principais dispositivos³ serão apresentados por ordem cronológica e, especificamente a Lei Ordinária nº 13.146/2015, de 6 de julho do corrente ano, denominada Lei Brasileira de Inclusão (LBI)⁴, que traz a discussão sobre o direito da matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais. A partir desta Lei surge em evidência o desafio da discussão sobre os direitos e deveres da família e da escola da rede privada.

Neste trabalho, quer se chamar a atenção para o fato de que a repartição de ônus que a Lei nº 13.146/2015, deseja promover tem suporte, apenas, em legislação ordinária. Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que aconteceu em Nova York, em 2006, ficou estabelecido que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, também sob alegação de deficiência; e ainda que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições.

³ Anexo 2 – Principais dispositivos em ordem cronológica.

⁴ Anexo 3 - Lei nº 13.146/2015 de 6 de Julho de 2015.

Na segunda parte o trabalho consta da análise dos resultados da pesquisa de campo, entrevistas semiestruturadas, que teve como cenário de investigação a comunidade escolar do Colégio Antonio Alves Ramos, sendo esta de gestores e a parte pedagógica que inclui professores e pais.

Para realização da pesquisa foi encaminhado ao Comitê de Ética da Faculdade Palotina – FAPAS, a solicitação para a aplicação do questionário do qual os participantes da pesquisa tiveram acesso ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para que pudessem responder e esclarecer ao seguinte problema de pesquisa: Qual a perspectiva da inclusão escolar e o direito de matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais na escola da rede privada?

Destaca-se a pesquisa empírica como um instrumento valioso porque o que se quer de fato é compreender como acontece na prática a inclusão destas crianças e refletir a cerca do compartilhamento da responsabilidade financeira da família e da escola.

E, a fim de problematizar o tema da pesquisa, que vem despertando muito interesse, na sequência do trabalho está contemplada a perspectiva da inclusão escolar e os direitos humanos.

1 A perspectiva da inclusão escolar e os direitos humanos

O fundamento e a obrigatoriedade da inclusão escolar representam a conquista dos direitos humanos e o princípio da igualdade. Acreditamos que possam existir diferentes formas de inclusão que respeitem a diversidade das crianças, mas, por mais justas que sejam, requer reflexão e preparo do contexto escolar.

Afinal, direitos humanos são modernamente entendidos como direitos fundamentais da pessoa humana, direitos que ela possui pelo fato de ser humana, por sua própria natureza, pela dignidade que a ela é inerente. É o conjunto institucionalizado de direitos e garantias que são comuns a todos os seres humanos, sem qualquer distinção de raça, etnia, classe social, religião, sexo, faixa etária, profissão, condição de saúde física e mental, opinião política, nível de instrução, cidadania política ou julgamento moral, garantidores do princípio maior, da dignidade humana.

Em meio a tantas políticas públicas que regulamentam e implementam a inclusão escolar no Brasil, no decorrer deste capítulo, serão citadas, a Constituição Federal de 1988; a

Declaração de Salamanca de 1994 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394 de 1996.

Tais políticas percebem a educação como direito de todos, dever da família e do Estado visando garantir o atendimento especial, preferencialmente, na rede regular de ensino.

A educação inclusiva se caracteriza como uma política de justiça social que alcança alunos com necessidades⁵ educacionais especiais, tornando-se aqui o conceito mais amplo, que é o da Declaração de Salamanca:

O princípio fundamental desta linha de ação é de que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas, crianças que vivem nas ruas e que trabalham, crianças de populações distantes ou nômades, crianças de minorias lingüísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizadas (BRASIL, 1994, p. 17-18).

A Declaração de Salamanca passou a significar o marco histórico da educação inclusiva que, a partir de então, transforma-se na diretriz educacional de quase todos os países, principalmente daqueles que subscreveram a declaração após o encontro.

Sendo assim, a inclusão escolar assume objetivos importantes como atender os portadores de deficiência em escolas próximas de suas residências; ampliar o acesso desses alunos nas classes comuns; favorecer uma aprendizagem na qual as crianças possam adquirir conhecimentos juntas, porém, tendo objetivos e processos diferentes.

Apesar de garantida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, a filosofia da inclusão não se consolidou na forma desejada. É preciso, antes de qualquer ponto, adaptação a este novo processo, entendendo que há necessidade de um novo olhar para os portadores⁶ de necessidades especiais e o desejo de buscar garantir a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

A doutora em educação, com ampla experiência e atuação em educação especial, altas habilidades/superdotação e educação inclusiva DELOU (2008) declara:

⁵ O conceito de necessidades educacionais especiais abrange, além das crianças portadoras de deficiência, aquelas que estejam experimentando dificuldades temporárias ou permanentes na escola, as que estejam repetindo continuamente o ano escolar, as que sejam forçadas a trabalhar, as que vivem nas ruas ou que moram distantes de qualquer escola, as que vivem em condições de extrema pobreza ou que sejam desnutridas, as que sejam vítimas de guerras e conflitos armados, as que sofrem de abusos contínuos físicos, emocionais e sexuais, ou as que estão fora da escola, por qualquer motivo que seja (UNESCO, 1994).

⁶ Considerando o ano da criação da LDB – 1996 - a nomenclatura teve alteração.

No Brasil, existem muitas controvérsias quanto a lógica de implantação de Educação Inclusiva nas escolas de ensino público e privado. Uma diversidade social contraditória que tem evidenciado desinformação, preconceitos e a produção de novos tipos de exclusão. Na verdade, o que a nova legislação brasileira propõe é uma Educação Especial com ênfase na inclusão, dando margem para que os sujeitos com necessidades educacionais especiais possam escolher entre serem encaminhadas à escola regular ou às instituições especializadas, agora com a oferta de escolarização, conforme suas necessidades e desejo (p. 22).

Tendo em mente a perspectiva da educação inclusiva escolar e os direitos humanos de cada um, nos deparamos com o desafio das inúmeras ações políticas, administrativas e financeiras a serem tomadas, para que as escolas privadas, sem discriminação de qualquer natureza, possam vir a acolher a todos.

Desse modo, o direito de matrícula é necessidade de todos e com garantia da participação na aprendizagem, na cultura e na sociedade. Eis o grande avanço dos Direitos Humanos (1948), trazer à cena a responsabilidade do Estado no que tange à desigualdade social.

No contexto atual, todas as escolas devem estar voltadas à questão da diferença, por se constituírem como um espaço de encontro de grande diversidade cultural, a fim de romper com a tradicional natureza elitista do sistema de ensino, que possibilita sucesso para alguns, enquanto exclui muitos outros.

Como se sabe, a antiga Lei nº 7.853, editada nos idos da Presidência Sarney, propunha-se a disciplinar o “apoio às pessoas portadoras de deficiência”, como então eram chamadas. Em seu art. 8º dizia ser crime punível com reclusão de um (1) a quatro (4) anos, para quem negasse matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado a aluno considerado especial, quando não houvesse justa causa para isso. A recente Lei nº 13.146/2015 alterou o teor deste artigo 8º para acrescentar-lhe a hipótese da cobrança de valores adicionais e para suprimir-lhe a ressalva da existência de justa causa. A Lei determina:

Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento destas determinações.

Muitos são os desafios para assegurar que todos e exclusivamente, os que possuem alguma necessidade educacional especial, tenham o direito à matrícula escolar em qualquer

estabelecimento de ensino público ou privado. A Lei nº 13.146/2015 não faz mediações, ao contrário, estabelece como se viu, pena de prisão para quem recusar este direito.

Ainda sobre os desafios em relação ao direito de matrícula, cabe destacar ainda que no Estado do Rio Grande do Sul, é regra do Conselho Estadual de Educação o limite de alunos com deficiência em sala de aula/turma. Trata-se do item 19 do Parecer CEEed-RS nº 256/2006, cujo conteúdo é o seguinte:

A escola comum, na constituição das turmas, pode incluir, no máximo, 3 (três) alunos com necessidades especiais semelhantes por turma, devendo ser admitida a lotação máxima de 20 (vinte) alunos na pré-escola, 20 (vinte) nos anos iniciais do ensino fundamental e 25 (vinte e cinco) nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Em se tratando de inclusão de pessoas com deficiências diferenciadas, admite-se, no máximo, 2 (dois) alunos por turma, sempre a critério da equipe escolar.

Por que tantas leis, resoluções e atos normativos? Quais devem ser priorizadas logo após a nossa Constituição? Estas são questões bastante complexas e difíceis de serem respondidas, mas precisam ser inseridas em nossas reflexões.

1.1 O direito de matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais

De acordo com a Constituição Federal, não se admite discriminação. É direito da criança a não ser alvo de qualquer tipo de discriminação, ser acolhida na escola pública ou privada e ter o mesmo tipo de educação.

Assim como a escola pública, a escola privada precisa obedecer à legislação e ao desejo da sociedade. Diante disso, a opção de escolha da escola deve ser da família, tendo a criança alguma necessidade especial ou não.

O Sindicato do Ensino Privado SINEPE/RS, vem através do seu advogado Jorge Luiz Müller, refletindo com os gestores pedagógicos sobre a publicação da Lei nº 13.146/2015. Ele considera inequívoco o excesso legislativo, ou seja, não há autorização constitucional para: (i) restringir o direito de propriedade; (ii) comprometer o equilíbrio econômico-financeiro; (iii) restringir a liberdade de ensino; (iv) restringir a garantia do padrão de qualidade.

O direito de propriedade segundo o advogado, garantido no inciso XXII, artigo 5º da Constituição, não é um conceito aberto, mas é sabidamente dinâmico. Nesse caso é preciso considerar que a Lei nº 13.146/2015, ao impor inclusão ampla e geral a todo e qualquer

estabelecimento de ensino, não só estendeu o alcance normativo da Convenção de Nova Iorque, que prevê sistema inclusivo, sem que isso implique que toda escola deva ser plenamente inclusiva, como infringiu a garantia constitucional da “liberdade de ensinar” (CF/88, art. 206, II), como também a do “pluralismo de ideias e concepções pedagógicas” (CF/88, art. 206, III), que se conecta visceralmente com a anterior.

Todos os seres humanos nascem livres e são iguais em dignidade e direitos (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, artigo 1.). Baseado neste fundamento é que um dos mais recentes documentos sobre inclusão, afirma que esse processo deve ser sustentado e garantido. Em 5 de junho de 2001, foi consolidado e decretado em um Congresso Internacional “Sociedade inclusiva” que :

O acesso igualitário a todos os espaços da vida é um pré-requisito para os direitos humanos universais e liberdades fundamentais das pessoas. O esforço rumo a uma sociedade inclusiva para todos é a essência do desenvolvimento social sustentável. A comunidade internacional, sob a liderança das Nações Unidas, reconheceu a necessidade de garantias adicionais de acesso para certos grupos. As declarações intergovernamentais levantaram a voz internacional para juntar, em parceria, governos, trabalhadores e sociedade civil a fim de desenvolverem políticas e práticas inclusivas. O Congresso Internacional "Sociedade Inclusiva" convocada pelo Conselho Canadense de Reabilitação e Trabalho apela aos governos, empregadores e trabalhadores bem como à sociedade civil para que se comprometam com, e desenvolvam, o desenho inclusivo em todos os ambientes, produtos e serviços. (DECLARAÇÃO INTERNACIONAL DE MONTREAL SOBRE INCLUSÃO, 2001).

Inúmeras e significativas têm sido as reflexões com referência à inclusão escolar e o Brasil é signatário de documentos internacionais que definem a inserção incondicional de pessoas com deficiência na sociedade – a chamada inclusão.

Na área da educação, vivenciamos um enorme desafio para efetivar na prática, os direitos assegurados a todos, para que possam se beneficiar de uma educação de qualidade. Muitos são os discursos e uma série de barreiras que vão muito além das políticas educacionais.

O que garantirá o direito de matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais serão as efetivas ações e providências administrativas e financeiras a serem tomadas, para que a escola privada, sem discriminação de qualquer natureza, acolha a todas as crianças.

É preciso que haja uma transformação no sistema que venha a amparar a família e as instituições de ensino e que os obstáculos para a participação de qualquer aluno, independentemente de suas características particulares ou econômicas sejam obsoletos.

Podemos dizer, então, que, sob o imperativo da inclusão, é indispensável ter claro que a garantia da inclusão não contraria as políticas de mercado, mas funciona como condição de possibilidade para fazer existir e funcionar.

Além da Lei nº 13.146/2015, foco maior da reflexão deste trabalho, existem decretos, portarias, resoluções, notas técnicas e leis que dispõem sobre o assunto. A seguir alguns dos principais textos.

1.2 Principais documentos que direcionam a política de inclusão

Vivenciamos uma época de muitos avanços nas políticas de inclusão. E, apesar de ainda ser uma utopia para muitos, a sociedade como um todo demonstra mobilização e a idéia da educação inclusiva começa gradativamente a ser realidade nas escolas.

Mas o que significa realmente incluir uma criança numa escola regular de ensino, independente de ser municipal, estadual ou privada?

O autor FACION sugere:

“Incluir não é simplesmente levar uma criança com deficiência a frequentar o ensino regular. A inclusão é uma conquista diária para a escola, para a criança e para seus pais. Todo dia é um dia novo na inclusão” (FACION, 2009, p. 203).

O contexto educacional reflete essa afirmação. Apesar de a educação ser um direito, a garantia de escola de qualidade, a segurança de acesso e a permanência ainda está a alguns bons passos de serem conquistados.

Ao longo de décadas, muitas leis, acordos, pareceres foram surgindo para regulamentar⁷ a inclusão. A análise política da educação requer uma investigação que abranja tanto as influências internacionais quanto as disposições locais. Isso é importante para entendermos o grau de aproximação e de afastamento na implementação das políticas na prática. Neste sentido, a seguir alguns destes documentos serão destacados.

A Declaração de Salamanca e o Plano de Ação para a Educação de Necessidades Especiais, que foi referido e adotado por mais de 300 participantes representado em 92 países e 25 organizações internacionais na Conferência Mundial sobre Educação de Pessoas com Necessidades Especiais: Acesso e Qualidade, realizada na cidade de Salamanca, Espanha, em

⁷ Ver em anexo.

junho de 1994, com o patrocínio da Unesco e do Governo Espanhol. É o mais completo dos textos sobre inclusão na educação, onde seus parágrafos evidenciam que a educação inclusiva não se refere apenas aos deficientes, mas sim a todas as pessoas, Sasaki (1997) com necessidades educacionais especiais em caráter temporário, intermitente ou permanente. Isto combina com a filosofia da inclusão na medida em que inclusão não admite exceções – todas as pessoas devem ser incluídas.

A Declaração de Salamanca (apud MEC, 1994) tem como princípio:

- Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem;
- Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas;
- Sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta à vasta diversidade de tais características e necessidades;
- Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveriam acomodá-los dentro de uma pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades;
- Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades mais acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

Nesta declaração fica evidente que todos os sujeitos indiferentemente, têm direitos à educação, independente de possuir ou não necessidades educacionais especiais.

A prática voltada para as necessidades dos alunos é o que propõe a educação no Brasil de acordo com objetivos decretados nos PCN's do MEC (Ministério de Educação e Cultura). Hoje não cabe mais a educação voltada ao interesse das escolas ou a conteúdos pré-estabelecidos sem respeitar o universo e a realidade das crianças, significando e construindo valores com a finalidade de crescimento intelectual e moral. A visão de criança e o papel que ela exerce em nosso meio foram modificados tal como deve ser a educação.

Ao se trabalhar numa perspectiva do respeito, obteremos respeito. Uma escola que desenvolve uma política inclusiva estará plantando a semente para uma sociedade desprovida de preconceito, com noções mais igualitárias.

Em uma convenção acontecida na Guatemala com o intuito da Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas portadoras de Deficiência (CP/CAJO-1532/99); ficou registrada a resolução desta Assembléia em um documento que garante os direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais.

Nestes fragmentos retirados do documento nomeado como Convenção de Guatemala (MEC), fica claro que toda e qualquer forma de discriminação às pessoas com deficiência é crime e que se deve possibilitar situações em todo o mundo que garantam a acessibilidade em todos e qualquer contexto:

“CONSIDERANDO que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e que os direitos e liberdades de cada pessoa devem ser respeitados sem qualquer distinção” (MEC).

É necessário garantir essa igualdade. Mas os pais ou responsáveis pelas pessoas com deficiências têm como obstáculo submeter-lhes, a viverem na construção desse direito, pois a sociedade ainda não demonstra saber conviver com a diversidade e essa construção pode significar sofrimento, tanto para os pais quanto para as pessoas com necessidades educacionais especiais, mesmo que as políticas garantam esse direito. Poucos sabem que são assistidos pela lei, e na sua maioria estão vivendo excluídas sem saberem ao menos o que lhes é assegurado.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo de San Salvador" reconhece que "toda pessoa afetada por diminuição de suas capacidades físicas ou mentais tem direito a receber atenção especial, a fim de alcançar o máximo desenvolvimento da sua personalidade" (CONVENÇÃO DE GUATEMALA, MEC).

Considerando a igualdade das pessoas e que por conta da diminuição das suas capacidades devem ser assistidas especialmente, é necessário esclarecer à população que a filosofia inclusiva não é um favor, mas sim uma obrigação com o próximo.

E este documento é aprovado em Assembléia com a seguinte resolução:

RESOLVE: Adotar a seguinte Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência: Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano (CONVENÇÃO DE GUATEMALA, MEC).

A parceria proposta no documento referido garante essa acessibilidade, mas ainda é incomum a visão desta realidade, o que se vê é uma ou duas crianças inseridas em sala repleta de alunos sem que tenha uma verdadeira condição de recebê-los. Infelizmente esse desejo é

considerado utópico no quadro da realidade atual. As políticas devem garantir para todos uma melhor condição de aprendizagem para que consigam viver em uma sociedade digna e conseqüentemente inclusiva, mas isso só esta sendo iniciado agora. Espera-se que num futuro bem próximo possamos usufruir desta realidade.

É visível nos meios de comunicações e na reestruturação curricular⁸ das escolas que esse processo já tenha sido iniciado, mas o despreparo e falta de estrutura são soluções iniciais para o sucesso da inclusão.

Na crítica do currículo, inicialmente, concentrou-se a análise da dinâmica de classe no processo de reprodução cultural da desigualdade e das relações hierárquicas na sociedade capitalista.

Na perspectiva de tornar a inclusão uma realidade, não somente nas escolas, é que o documento se refere ao planejamento de estratégias para que todos os setores possam assegurar o direito de todos a tornarem-se cidadãos participantes na construção desta sociedade.

Como qualquer outra nação, somos influenciados pelas tendências internacionais e a nossa política educacional adotou termos inseridos no documento da Declaração de Direito de Todos (UNESCO, 1990), na Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), Convenção de Guatemala e na Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão e então desde 20 de dezembro de 1996 com a LEI N° 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no Capítulo V da Educação Especial se constrói um novo olhar para a Educação Especial viabilizando uma prática inclusiva – que enfatiza no Artigo 58 que a educação especial pode ser entendida: ”para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando portador de necessidades especiais”.

§2º O atendimento educacional será feito em classe, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

⁸ NOTA: De acordo com Tomaz Tadeu da Silva (2011, p. 147), num cenário pós crítico, o currículo pode ser todas essas coisas, pois ele é também aquilo que dele se faz, mas nossa imaginação está agora livre para pensá-lo através de outras formas, para vê-lo de perspectivas que não se restringem àquelas que nos foram legadas pelas estreitas categorias da tradição.

Conforme as condições e as possibilidades de cada aluno, eles terão assegurado o direito de usufruir da escola regular como todo e qualquer cidadão, com plena garantia do seu direito, mas de acordo com o artigo citado os alunos que não têm garantido certas competências devem ter assegurado serviços específicos para contribuir na sua formação cognitiva, afetiva e social.

No Artigo 58 da LDB fica subentendido o compromisso com a Inclusão, pois é afirmando ainda nesta mesma lei no §2º que o atendimento também poderá ser feito em escolas especializadas, contradizendo que “todos os seres humanos nascem livres e são iguais em dignidade e direitos.” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, Artigo 1 - MEC).

Assim o Artigo 59 vem complementar esse direito ao sujeito com alguma necessidade especial:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades.

Com o objetivo de tornar a inclusão real, a lei exige que haja uma adaptação no espaço escolar como um todo, pois não adiantará o agrupamento destas crianças na escola regular se não atender efetivamente as suas verdadeiras necessidades.

Os métodos e as técnicas devem favorecer o aprendizado de todos, propor uma política educacional que garanta a aprendizagem, indiscriminadamente, é uma competência do governo e da escola, tais como possibilitar recursos para que o professor possa desempenhar sua função de ensinar, atendendo a diversidade.

Quando a educação brasileira estiver preparada para adequações de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às necessidades educacionais especiais, poderá se dizer que se está a um passo para o avançar.

As reflexões acerca de possíveis conquistas da educação inclusiva são diversas e complexas. Recentemente, conforme anotações preliminares do Boletim Jurídico Eletrônico do SINEPE/RS foi editada, no dia 6 de julho de 2015, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência. Segundo o Coordenador da Assessoria Jurídica, Jorge Lutz Müller:

Não são poucas as alterações legislativas que ela trouxe para o plano infraconstitucional e, possivelmente, sejam muitas as mudanças que ensejará. Vale

chamar a atenção, desde logo, para a menção à família, à comunidade escolar e à sociedade (art. 27, único) como corresponsáveis pela educação de qualidade em prol da pessoa com deficiência. Mais ainda: o Estatuto é explícito em estender ao setor privado uma série de incumbências originalmente próprias do Poder Público (cf. § 1º do art. 28), dentre elas o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (inciso III do art. 28). Como se sabe, este atendimento, segundo a Constituição (art. 208, III) é considerado “dever do Estado”. Com base no presente Estatuto, este dever resulta explicitamente estendido à sociedade e à família (artigos 8º, 27, único e 28, III e seu § 1º). Não é pouca coisa.

São inúmeros os pontos da Lei que merecem uma minuciosa reflexão, mas vamos limitar neste trabalho a alguns deles: a extensão às instituições privadas do ônus originalmente atribuídos ao Poder Público e a vedação da cobrança de valores adicionais de qualquer natureza.

A cabeça do Artigo 28 começa elencando várias obrigações destinadas ao Poder Público. Podemos dizer que são obrigações difíceis de serem cumpridas, mas, convenientemente, a Lei nº 13.146/2015 impõe às instituições de ensino privado a socialização de todos os custos, ou seja, a partir de janeiro de 2016, não poderão cobrar em separado custos específicos de inclusão, sendo sugerido, então, que os mesmos sejam diluídos na planilha e que a mensalidade os absorva.

A partir da concepção de que a educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado nos direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, não pode submeter-se a excesso legislativo, que acarrete ônus desmedido, arruinando as escolas, prejudicando os alunos sem deficiência, não desmereça as escolas especiais e não comprometa o padrão de qualidade.

Nas palavras de MANTOAN:

Gradativamente, estamos começando a mostrar que por trás de um deficiente há sempre uma pessoa que quer estar entre nós, que quer ser um membro ativo na nossa sociedade e que quer desfrutar da vida, como todos nós. E isto não é uma questão de caridade. É, acima de tudo, um direito a ser respeitado (BRASÍLIA, 2004).

Refletindo a respeito, considero necessário criar relações de acolhimento à diversidade humana e a aceitação das diferenças individuais.

É importante voltarmos o nosso olhar cuidadoso para todas as pessoas considerando que antes de uma deficiência, temos ali uma pessoa, um ser humano.

Logo na sequência do trabalho, vamos conhecer o processo de surgimento do colégio em destaque neste trabalho e a abrangência da sua proposta pedagógica na sistematização da prática de inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais.

1.3 Prática pedagógica inclusiva no Pallotti Colégio Antônio Alves Ramos

Pensar em educação inclusiva significa refletir sobre o direito a uma escola de boa qualidade. A partir desta ideia, a valorização do saber construído na localidade é muito importante para estimular o desenvolvimento de práticas que objetivem a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social de todas as pessoas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, nº 9.394/96) prevê no artigo 12, inciso I que "os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica".

Isso significa que a escola deve elaborar sua proposta pedagógica de forma a atender o aluno com necessidades educacionais especiais dentro dos critérios de crescimento intelectual, social e humano. Precisa conceber um currículo flexibilizado, não um novo, mas sim adequado e com mais dinamismo. É como no pensar de WERNECK (2014): *"As escolas têm que esquecer a ideia de que o aluno tem que se adaptar a ela. Pelo contrário, elas devem tornar-se o meio mais favorável para o aluno, dando-lhe recursos para enfrentar desafios"*.

Sendo assim, o Pallotti Colégio Antônio Alves Ramos, localizado na rua Pe. Alziro Roggia, 115 – Bairro Patronato, Santa Maria, mantido pela Sociedade Vicente Pallotti⁹, foi criado em 11 de setembro de 1927, mas iniciando as suas atividades educacionais em março de 1929. Teve como seu fundador o Padre Caetano Pagliuca e como colaborador o Senhor Antônio Alves Ramos.

No início o nome do colégio era Patronato¹⁰ Agrícola Antônio Alves Ramos com o objetivo de servir, amar e educar para a formação integral. Abrigava 20 alunos todos provenientes de famílias carentes ou órfãos. Eles eram atendidos com aulas de formação e instrução para um ofício.

Em 1961 com a necessidade de aprimorar a formação e a preparação dos jovens para o trabalho, foi criado o Ginásio Industrial que previa aulas de cultura e de técnicas com oficinas de marcenaria, mecânica geral, eletricidade e tipografia.

Na origem, o Patronato vivia da caridade comunitária. Entretanto, a partir de 1934, lançou-se em vários setores da atividade industrial com o objetivo de conseguir recursos

⁹ Uma instituição eclesial, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, constituída como Organização Religiosa (Lei 10.825/2003), fundada em 02/07/1909.

¹⁰ Instituição de assistência onde se abrigam e educam menores; pensionato.

financeiros para se manter. Nesta ocasião, surgiu a olaria, a serralheria, a mecânica geral, a fundição e a gráfica.

A partir de 1972 com a implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 5.692/71, as séries do ginásio passaram a ser denominadas 5^a, 6^a, 7^a e 8^a séries do 1^o grau e a escola passa então, a atender as três séries do referido grau de ensino.

E recentemente, em 4 de dezembro de 2013, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior do Estado do Rio Grande do Sul conclui por credenciar o Colégio Antônio Alves Ramos, para a oferta do Ensino Médio e autorizar o funcionamento desse curso, nesse colégio.

Atualmente, o colégio possui 751 alunos, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio e vem se destacando no cenário municipal como um colégio de referência no atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais.

O processo de inclusão iniciou há mais de uma década, visando a importância da educação como fator de inclusão social e desenvolvimento pleno das crianças. As necessidades educacionais sempre estiveram presentes na escola, porém, até alguns anos atrás, não tinham uma política de inclusão adequada à demanda dos alunos que precisavam ser incluídos.

Na medida em que as necessidades e dificuldades começaram a surgir, fez-se necessário que o colégio oferecesse um apoio a esses alunos. A educação especial começa a abrir espaços para o trabalho conjunto com todos os professores e com os profissionais de outras áreas envolvidos com o tratamento dos alunos e de seus familiares.

Reuniões periódicas com os familiares e os profissionais envolvidos nos atendimentos que são disponibilizados aos alunos no turno inverso, fora da escola, começam a ser realizadas.

Existe também a preocupação ao retorno das consultas periódicas com neurologistas ou outros profissionais e o acompanhamento do uso de medicações, atendimentos especializados e terapias sugeridas pela equipe multidisciplinar.

O trabalho conjunto de professores, educadora especial e pais, surgiu e foi acompanhado passo a passo na rotina dos alunos. As descobertas no ambiente escolar foram pensadas na sua efetiva inclusão social e pedagógica, procurando desenvolver potenciais que os alunos ainda não tinham alcançado, motivando os demais alunos a participarem e interagirem com os alunos “incluídos”.

A Proposta Pedagógica do Colégio Antônio Alves Ramos na sua essência:

Privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social utilizando, para isso, os conteúdos curriculares da base nacional comum e os temas transversais, trabalhados em sua contextualização. Propõe situações de aprendizagem, baseadas num tema norteador, elaborado pelos professores, sob a coordenação da equipe pedagógica, a partir de sugestões da comunidade escolar, para seus alunos construírem, de forma contextualizada e interdisciplinar, as competências básicas para cada nível ou etapa da educação básica (PP, 2012).

Após muitas dificuldades encontradas na rotina das atividades, como acompanhar o aluno incluído ao banheiro, no recreio, nas aulas especializadas (Inglês, Música, Educação Física) o colégio providenciou um acompanhamento individual para alguns alunos que tinham dificuldades específicas e distintas. Foram contratados educadores especiais que passaram a acompanhar os alunos no período das atividades escolares, das 7h 30min às 11h 55min, no turno da manhã e das 13h 30min às 17h 30min, no turno da tarde, incluindo passeios, viagens e apresentações em datas comemorativas no colégio.

Esse trabalho tem sido acompanhado com encontros semanais entre professores, coordenadora pedagógica e educadora especial, que se reúnem por série, com o objetivo de planejar e adequar as atividades para melhor atender os alunos incluídos. Este planejamento é discutido e encaminhado para as tutoras e repassado para a coordenadora e educadora especial. O trabalho é revisado e, quando necessário, são sugeridas alterações e/ou adaptações do material.

Aqui é importante destacar o trabalho de parceria que existe entre os vários setores da escola, para possibilitar que a proposta na sua prática seja concretizada. Também revelo meu crescimento pessoal e profissional na função de coordenadora pedagógica. Reflexões e avanços significativos vêm sendo alcançados na comunidade escolar com os alunos com necessidades educacionais especiais, tendo em vista o trabalho conjunto entre a coordenação pedagógica e o serviço de educação especial. A realidade pedagógica vivenciada no Colégio Antônio Alves Ramos requer continuamente, estudo, decisões, reorganização, comprometimento e mudanças.

O aluno com necessidade educacional especial, além do atendimento na turma regular com os demais alunos e do acompanhamento direto de um tutor, quando necessário, também tem o atendimento específico na sala de AEE¹¹. A sala é um ambiente silencioso e próprio

¹¹ AEE – Atendimento Educacional Especializado.

para concentração e o desenvolvimento de atividades adaptadas de acordo com a necessidade de cada um e articuladas com a proposta pedagógica do colégio.

O atendimento educacional especializado é realizado diretamente pela Educadora Especial do colégio. Os alunos são atendidos individualmente ou em duplas (de acordo com o nível de interesse), no turno inverso ao da classe regular, na própria escola e sem nenhum custo adicional para as famílias.

Quando anteriormente, mencionei sobre as mudanças que precisam acontecer continuamente, não me referi apenas a mudanças na prática pedagógica, mas também na estrutura física¹² e na organização de contratação de funcionários. Até este ano de 2015, os tutores fazem parte do quadro de funcionários, são contratados pela instituição. Para cobrir todos os custos com os dez (10) tutores atualmente contratados, aos pais é repassado o valor de 30%.

Entretanto, a Lei nº 13.146/2015, não contempla mais esta possibilidade e, a partir do ano letivo de 2016, tais encargos passam a ser todos de responsabilidade da escola, ou seja, é proibida a cobrança de “valores adicionais”.

De acordo com o Boletim Jurídico do SINEPE/RS, aqui a Lei chega a um ponto de muita importância. A Constituição Federal, no seu Artigo 208, estipula como dever do Estado com a educação mediante a garantia de uma série de incumbências que lhe são próprias, dentre elas a do referido inciso III, onde está dito que ao Estado cabe o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Mas, a Lei nº 13.146/2015 no seu § 1º adverte:

Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento destas determinações.

Ainda na interpretação da Lei nº 13.146/2015, o SINEPE/RS através do seu advogado

Jorge Lutz Müller, deixa claro que a ideia não é de isentar a sociedade, e mais particularmente as escolas privadas, da colaboração necessária ao enfrentamento das questões

¹² Anexo: Parecer nº 870/2012 – 4.1: Documento, de 9 de outubro de 2013, da Mantenedora (Sociedade Vicente Palotti), comprovando as condições para o acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

referentes à inclusão de pessoas com deficiência e não cabe, também, presumir que o aluno sem deficiência deva custear o sobrecusto proveniente dos atendimentos especiais direcionados ao aluno com deficiência.

Por maiores que sejam as reservas orçamentárias da escola e por maior que seja a disposição das famílias de seus alunos sem deficiência para arcar com a “socialização privada” dos custos, é de nosso bom senso saber que *“não é viável capacitar toda e qualquer escola para toda e qualquer deficiência. É preciso direcionar o atendimento conforme a capacitação específica de cada escola, à luz de suas disponibilidades”* (BOLETIM JURIDICO SINEPE/RS, 2015).

Assim, encerramos a descrição da proposta pedagógica inclusiva do Colégio Antônio Alves Ramos, uma expressão das aspirações da comunidade escolar que como consta na apresentação do seu texto original, um projeto em construção:

Porque a cada ano surgem novos desafios na educação e, com isso, necessita ser rediscutido, reconstruído e aperfeiçoado. O Colégio - no seu fazer pedagógico - prioriza a vida, assume o compromisso de valorizá-la, cultivá-la e fazê-la desabrochar, através da sensibilização e humanização de seus participantes; tornando estes cidadãos capazes de perceber e agir para que a vida aconteça em plenitude. O êxito na execução deste projeto escolar dependerá da clareza que cada participante tiver dos objetivos do mesmo. Todos: alunos, professores, pais e funcionários são chamados a uma ação consciente e permanente, para que possam entender e comprometer-se com a proposta e as ações do colégio (PP – 2012).

A citação acima nos permite constatar, que os alunos com necessidades educacionais especiais, que freqüentam regularmente o Colégio Antônio Alves Ramos, possuem através da proposta pedagógica, a possibilidade de olharem para si mesmos e para o outro e terem assegurada a ativa participação em todas as atividades do processo de ensino e aprendizagem.

Ainda através da proposta pedagógica do colégio estes alunos assim como todos os outros, têm a oportunidade de conviverem na diferença e diversidade e perceberem o direito de cada um.

2 Análise dos resultados

Nesse trabalho, pretendemos por meio da pesquisa de campo e de entrevistas¹³ semiestruturadas conhecer melhor sobre as percepções e pensamentos enraizados no cotidiano escolar e social acerca do processo de inclusão escolar.

As tabelas a seguir apresentam as referências e um panorama geral dos sujeitos de pesquisa¹⁴.

Tabela 1 – Gestores

GESTOR	FORMAÇÃO	TEMPO DE GESTÃO
Gestor 1	Licenciado em Filosofia e Teologia	5 anos
Gestor 2	Licenciado em Pedagogia, Especialização: Supervisão Escolar e Gestão Escolar e Mestrado em Educação	20 anos
Gestor 3	Licenciada em Educação Especial com Pós-Graduação em Educação Especial.	5 anos

Fonte: Autora da Pesquisa

Tabela 2 – Professores

PROFESSOR	FORMAÇÃO	TEMPO DE MAGISTÉRIO	Nº DE ALUNOS COM NEE ATENDIDOS E DIAGNÓSTICO
Professor 1	Licenciada em Pedagogia	2	01 - Autista
Professor 2	Licenciada em Educação Especial, Pós-Graduação em Educação Especial	11 anos	Turma de 1º ano (estágio bilíngue) - Surdos 1 (aula particular) - Down 1 (turma regular) - Autista
Professor 3	Magistério, Licenciada em Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional	5 anos	02 – Autistas 01 – Asperger 01 – Déficit Cognitivo/Retardo Mental 01 – Retardo Mental/Dislexia

Fonte: Autora da Pesquisa

Tabela 3 – Pais

PAI	SEXO	GRAU DE ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO SÓCIA ECONÔMICA	DIAGNÓSTICO DO FILHO
Pai 1	Feminino	2º Grau	Renda familiar de 2 salários mínimos	Síndrome de Down
Pai 2	Feminino	2º Grau	R\$ 1.500,00	Autista

¹³ Ver: Apêndice 1 - Roteiro de Entrevista direcionado aos gestores. Apêndice 2 - Roteiro de Entrevista relacionado aos pais e professores.

¹⁴ Os sujeitos de pesquisa foram selecionados por interesse (gestores) - participação na escola (pais) e por terem nas suas turmas alunos incluídos (professores).

Pai 3	Masculino	2º Grau	R\$ 1.700,00	Déficit Cognitivo
--------------	-----------	---------	--------------	-------------------

Fonte: Autora da Pesquisa

Num primeiro momento, foi encaminhado aos gestores o seguinte questionamento:
Qual a possibilidade de recusa de matrícula para os alunos com necessidades educacionais especiais na rede privada?

Nas respostas dos gestores a seguir, fica explícito que a possibilidade inexistente ou é mínima:

Gestor 1: Quanto à primeira pergunta do ponto de vista legal, não podemos recusar nenhum aluno especial, perante a lei. O nosso colégio está colocando para os pais quando nos procuram que já temos um bom número de alunos incluídos e para bem atendê-los nós não temos como aceitar, com isso nem sempre somos bem compreendidos.

Gestor 2: A possibilidade é mínima. Legalmente não. Mas existem casos em que a escola não precisa aceitar. Ex.: Existe um máximo de alunos por turma estipulado por lei. Quando a turma já está com este número mínimo de alunos em sala de aula a escola pode ser obrigada a descumprir uma lei para cumprir outra.

Gestor 3: Nenhuma, pois a lei é igual para todas as escolas. A escola tem que estar pronta ou ir procurar ajuda para receber estes alunos. Somente podemos comprovar que a escola já preencheu suas vagas por turma conforme prevê a lei.

Na perspectiva do direito de todos a frequentarem espaços públicos ou privados de educação, o Parecer 922/2013, manifesta-se sobre a negação de matrícula a aluno com deficiência, transtorno globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas da rede privada pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Da mesma forma, sem distinção entre instituição pública e privada, a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, artigo 2º, determina a matrícula “[...] de todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para a todos”.

Quando questionados sobre a *possibilidade de embutir todos os gastos com um aluno com necessidade educacional especial no valor das mensalidades dos demais alunos*, as respostas apesar de diferentes, em alguns momentos, apresentaram justificativa em comum compreensão:

Gestor 1: Essa é a proposta da lei, mas sabemos que se for para colocar somente um cuidador aí sim é possível, mas se for colocar os valores pagos aos tutores como é o nosso caso e todas com formação em Educação Especial, isso é inviável.

Gestor 2: Possível é. O problema é que dependendo de quantos alunos com necessidade especial a escola tiver este custo pode significar um percentual alto para ser embutido na mensalidade e os pais não querem assumir este ônus.

Gestor 3: Não concordo com esta possibilidade, pois entendo que é ilegal cobrar um serviço que o aluno regular não usufrui.

Este compartilhamento de responsabilidade dos gastos de um aluno com necessidades educacionais especiais com os demais, nos parece, analisando as respostas dos gestores e o texto da Lei nº 13.146/2015, que basicamente, foi transferido para a sociedade, e mais especificamente, para as escolas privadas, o ônus financeiro da inclusão, o que na verdade como sugere a CF/1988, é dever do Estado.

Aqui vale ainda destacar que conforme prevê orientações da Lei e do Conselho Estadual de Educação do RS, o número de matrículas aceitável em cada turma que possui alunos com necessidades educacionais, precisa ser limitado, e isso com certeza, poderá ocasionar prejuízos financeiros à instituição, ou seja, com custos elevados, corre-se o risco de perder alunos e até mesmo, fechar as portas.

Ao serem questionados *sobre o que a escola oferece ao aluno já matriculado e o que espera do aluno incluído*, todas as respostas refletem a importância da família assumir sua responsabilidade e o olhar cuidadoso para que estes alunos tenham o atendimento que merecem e necessitam:

Gestor 1: O nosso colégio oferece um acompanhamento todo especial, com tutora, preocupados não só com a socialização dos alunos, mas também com a questão pedagógica. E o que esperamos é que realmente nós possamos ser um referencial na vida dessas pessoas especiais, e que realmente possam se sentir incluídas dentro dessa sociedade que muitas vezes exclui.

Gestor 2: Hoje creio que o Colégio Antônio Alves Ramos seja o colégio de Santa Maria que mais atenção dá aos alunos com necessidades especiais. Temos uma equipe que faz frente a esta situação. Uma coordenadora, educadora especial e mais 10 tutoras que acompanham estes alunos. O que o colégio espera é que os pais assumam a sua parte. Não deixem apenas a responsabilidade para o colégio. Que se envolvam com os filhos tanto na escola como em casa.

Gestor 3: Deverá oferecer atendimento individualizado para que o aluno receba material adaptado e tenha seus direitos preservados, adequações arquitetônicas, acompanhamento de uma pessoa capacitada para sanar suas necessidades e dificuldades.

É gratificante perceber a atenção dispensada à estes alunos no ambiente escolar. Existe de fato, uma preocupação dos gestores para que a escola seja como mencionado na proposta pedagógica anteriormente, um ambiente acolhedor que prioriza a vida.

As respostas para *Quais situações o gestor tem possibilidade de modificar para a efetivação de uma política de inclusão*, foram:

Gestor 1: Frente a legislação que temos em vigor, não temos muitas possibilidades de modificar nada. Sinto aqui que muitas das leis feitas são por pessoas que não tem um conhecimento dessa realidade, tanto afirmo isso que cada vez que vamos buscar informações percebo que não há um conhecimento aprofundado dessa situação, as informações divergem muito.

Gestor 2: Em relação à legislação creio que muito pouco. Em relação à escola que ela precisa se dar conta que existe esta realidade e fazer esta discussão com a sociedade. A escola como um todo deve se envolver mais nas discussões especialmente nos fóruns e espaços onde ela acontece. Por enquanto as escolas apenas são expectadoras nesta discussão. É hora de mostrar a cara e tomar parte efetivamente do problema.

Gestor 3: Acredito que com bom senso e criatividade todas as situações podem ser adaptadas e modificadas sempre que necessário.

De fato, alguns pontos da Lei nº 13.146/2015, ultrapassam os limites da própria Constituição Federal. A inclusão há de ser, desde logo, plena (art. 28, II), sendo, pois, exigível de todo e qualquer estabelecimento, seja quais forem o seu porte e os seus recursos, atendimento integral de toda e qualquer deficiência.

Não somente na escola, mas em qualquer estabelecimento, serão necessárias estratégias que possam acolher e assegurar em condições de igualdade, o direito e a liberdade da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social.

Como vê a questão da inclusão escolar e os direitos humanos?

Gestor 1: Acredito muito na inclusão, e sei o quanto é importante para a valorização da vida. Somente acho que os poderes públicos precisam olhar com mais carinho para essa realidade e não somente empurrar para os outros

Gestor 2: Creio que a questão da inclusão é algo importante. Mas é um tema que ainda deve ser muito discutido. O que acontece em muitos casos é que a família joga no “colo” da escola a problemática do seu filho. O Estado também não assume a sua responsabilidade perante esta situação. Cria leis que ele mesmo não cumpre. Se é direito humano deve ser assumido por todos. Cada um deve fazer a sua parte. Mas pelo que vemos este problema só é noticiado quando acontece numa escola privada. A escola privada não pode ser feita de vilã nesta situação. Ela faz o que pode. Creio que este assunto precisa de muita discussão e envolvimento de mais segmentos da sociedade. Estamos apenas no início desta discussão. Muita “água ainda precisa passar por debaixo da ponte”.

Gestor 3: Muito confusa essa questão. Nossas leis não são claras, deixam brechas para interpretações diversas. O Estado não assume o seu compromisso com a saúde e educação deixando tudo para que as escolas e famílias se “virem”. Sabemos que a inclusão é um direito das pessoas com necessidades especiais e um dever da União, do Estado, Município e família.

Para buscar entender como o professor percebe a inclusão escolar no local onde atuaram ou atuam no momento, perguntamos se ele tem *conhecimento de algum documento legal que a assegure na escola da rede privada o direito de matrícula do aluno com necessidade educacional especial*.

No que diz respeito ao conhecimento de algum documento eles responderam:

Professor 1: Desconheço algum documento dirigido a crianças com necessidades educacionais especiais, o que sei é que existe uma lei que assegura a educação para todas as crianças.

Professor 2: Tenho conhecimento de que a escola é um direito para todos, independente de suas particularidades. Não existe uma lei específica para a escola privada, a educação é um direito de todos os cidadãos. A Lei nº 7.853 de 24/10/1989 assegura esse direito para as escolas.

Apesar do desconhecimento de leis e especificamente da mais recente, a Lei nº 13.146/2015, os professores ao serem questionados *se a escola particular tem cumprido o que sugere a lei e se já vivenciaram com seus alunos alguma situação de discriminação*, todos foram categóricos em dizer que atualmente, na escola onde atuam isso não é evidente. Apenas a professora 3 cita outra escola também da rede privada onde atuou, que a discriminação era realidade tanto por parte da equipe diretiva quanto dos colegas que não foram preparados para acolher e conviver com a diferença. As respostas:

Professor 1: Trabalho em uma escola privada e há um número significativo de crianças com necessidades educacionais especiais. Não presenciei nenhum tipo de discriminação. As crianças são recebidas pelos colegas com muito afeto. As crianças com necessidades especiais têm um acompanhamento diferenciado, cada uma tem um tutor que auxilia na realização das atividades. Temos uma educadora especial que faz o acompanhamento dos planejamentos dos professores regentes da turma e as possíveis adaptações para os alunos com necessidades.

Professor 2: Na escola onde sou professora temos crianças com necessidades educacionais especiais incluídas nas classes regulares. Nessa escola percebo que existe uma grande preocupação com os direitos desses alunos e também que a lei seja cumprida. O que ainda não foi possível conseguir os responsáveis sempre estão atrás. Temos acessibilidade, sala de recursos, materiais adaptados, etc. Percebo que os alunos são muito bem aceitos e respeitados por todos, possuem tutores e também atendimento necessário para o desenvolvimento de suas habilidades, respeitando suas limitações. Temos uma Educadora Especial que orienta os planejamentos dos professores fazendo as adaptações necessárias nas atividades no nível/ano em que os alunos se encontram. Na escola anterior (também da rede privada) onde fui professora presenciei sim situações onde a criança não era bem aceita, inclusive pela equipe diretiva. Afirmando isso porque não havia uma preocupação quanto às suas necessidades educativas, bem como com sua socialização com os demais alunos.

Professor 3: A escola na qual eu trabalho percebo que vem procurando cumprir a lei e tenta sempre se adequar às solicitações legais.

Quando questionados sobre *como percebem o desenvolvimento do seu aluno na escola em relação à socialização e aprendizagem*, os três professores, felizmente, manifestam com entusiasmo a riqueza que representa o trabalho na diversidade e o respeito ao tempo de cada um. As respostas:

Professor 1: Em minha sala de aula tenho um aluno autista, que está na escola desde 4 anos de idade. Hoje ele tem 8 anos. Tive a oportunidade de estar com este aluno desde que ele chegou na escola (eu era auxiliar de turma na época). Posso notar o seu grande desenvolvimento nestes anos que se passaram. Ele tem uma boa socialização com os seus colegas, e é respeitado por todos, alguns já foram seus colegas no ano anterior. Sua aprendizagem está em desenvolvimento, pois tem algumas dificuldades que estão sendo trabalhadas aos poucos, no seu tempo. Suas atividades são todas adaptadas, com cores, materiais concretos, pontilhados, jogos, etc. Em alguns momentos não demonstra interesse de realizar suas atividades.

Professor 2: Ano passado na escola em que atualmente sou professora tive um aluno autista na Educação Infantil. Apesar de sua diferença na forma de aprender e de se comunicar com o mundo (colegas, professores...) ele sempre foi tratado com muito carinho e respeito. Todas as atividades desenvolvidas com as demais crianças também foram adaptadas para ele (quando necessário), de acordo com o seu ritmo e tempo. O aluno apresentou um grande desenvolvimento motor, socializou-se com os colegas e também apresentou interesse em participar de apresentações de trabalhos e de brincadeiras no pátio. Algumas vezes preferiu brincar sozinho, o que é uma característica de alguns autistas.

Professor 3: Percebo que há uma preocupação em sanar as necessidades desse aluno, respeitando sempre sua individualidade. Olhando para o aluno com o qual trabalho, a socialização é bastante tranquila e natural. Não há diferenças. Quanto à aprendizagem, logicamente há limitações, mas o trabalho desenvolve-se normalmente e o aluno acompanha bem a tudo que é proposto.

A partir das respostas dos professores, é importante destacar que o desafio do trabalho na diversidade nos favorece como educadores e também nos impulsiona a repensar na direção dos quatro pilares para a educação do século XXI propostos pela UNESCO: aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a viver juntos.

CARVALHO (2011), pesquisadora em educação inclusiva pela UFRJ, uma das autoras mencionadas no decorrer do trabalho, cita (Demo, 1990) outro renomado autor quando diz que: “O professor tem se percebido mais como “profissional da aprendizagem” em vez de se sentir como “profissional do ensino”. O processo educacional vem se enriquecendo com a busca da qualidade política em vez de se satisfazer, apenas com a qualidade formal”.

Com o intuito de buscar responder as inquietações no roteiro de entrevistas questionamentos iguais foram destinados aos pais. Na primeira pergunta queremos saber se *no que diz respeito à matrícula do aluno com necessidade educacional especial, se tem conhecimento de algum documento legal que a assegure na escola da rede privada.*

A seguir as respostas que evidenciam tanto o conhecimento quanto a falta dele:

Pai 1: Lei 13.146/2015 que trata das obrigações dirigidas às escolas particulares que foi publicada em 07/07/2015 que estabeleceu o prazo até janeiro de 2016, não podem mais recusar alunos com desculpas de não ter pessoal preparado e que está esgotada a cota de inclusão, de que os pais deverão pagar uma taxa extra ou pagar profissional para auxiliar o aluno com deficiência.

Pai 2: Não tenho conhecimento. Vi alguma coisa pela televisão.

Para os pais entrevistados, *será que a escola particular tem cumprido o que sugere a lei? E situações de discriminação com os seus filhos, já vivenciaram?*

Pai 1: Não tenho nada a reclamar nesse ponto da inclusão da minha filha.

Pai 2: Ela é nossa filha adotiva. Chegou aqui no Colégio Antonio Alves Ramos no 1º ano. Hoje está no 3º ano. Em outra escola foi maltratada. Os colegas a colocavam no muro da escola e jogavam pedras nos óculos dela. Pediam pra ela lamber a parede e a tampa do vaso. Imaginávamos que aqui ela teria problemas, mas ela é cuidada com carinho por todos. Acredito que a escola cumpre a sua parte e como precisamos, faremos sempre o que a escola exigir.

Pai 3: Sim. Não fomos discriminados na escola atual. Mas em escolas infantis e outras que tentamos a matrícula sim.

A perspectiva da inclusão no tecer complexo da obra ‘Diversidade na aprendizagem de pessoas portadoras de necessidades especiais’, seus organizadores destacam que:

A escola pode ser vista como um ambiente, que tanto acolhe como enfoca o sujeito na esfera das relações sociais. Faz pensar, também, que as experiências vividas no contexto escolar serão significativas para seu modo de se colocar no mundo e nas relações com o “outro” (MINETTO, 2010. Pág. 83).

Nas respostas anteriores, infelizmente, indícios de que o desrespeito ao outro ainda se manifesta em pleno século XXI, no cotidiano escolar. Falta ainda em algumas escolas, o acolhimento de crianças com necessidades especiais num ambiente afetivo, entremeado pelas qualidades das relações humanas, com laços de compreensão, receptividade e consideração.

Na finalização da entrevista os pais foram questionados sobre *como percebem o desenvolvimento dos seus filhos na escola em relação à socialização e aprendizagem.*

Pai 1: Em questão de socialização minha filha é bem relacionada com todas as pessoas em sua volta, sabe trabalhar em grupo, gosta de participa de todas as atividades propostas por seus professores e tutores. Apenas sinto falta da ALFABETIZAÇÃO, gostaria muito de poder ter o prazer de ver minha filha lendo e escrevendo sozinha, será uma alegria muito grande para mim, mas sei que tudo tem que ser no tempo dela, mas acho que faltou mais dessa parte nesses anos de escola.

Pai 2: O neurologista que atende minha filha disse: “Ela pode evoluir ou não. Não esperem grandes progressos”. E nós sabemos que o progresso é lento, devagar, mas vem evoluindo. A dedicação de todos é reconhecida, mas gostaria de fazer referência à uma tutora de 3 anos atrás, Ela amava a nossa filha, por isso percebíamos mais evolução ainda.

Pai 3: Existe um desenvolvimento gradativo e crescente respeitando as limitações dele. Acredito que toda atividade que houver possibilidade de integrar o aluno especial com os colegas é válido, seja ela pedagógica ou de recreação.

A partir das narrativas dos pais, podemos destacar que a discussão sobre a inclusão escolar confirma-se pela questão da igualdade dos direitos humanos, ou seja, a escola precisa ser não apenas um espaço de socialização, mas um espaço para cada um construir seus conhecimentos respeitando o tempo de cada um, os interesses e características individuais. Como diz Silva, (2011, p. 91), “nas políticas públicas de inclusão escolar, promove-se uma política de universalização da escolarização: todos são chamados a participar do sistema escolar; assim, supostamente todos, por partilharem o mesmo espaço escolar, passam a ter acesso à educação escolarizada e à igualdade de condições para aprender”.

Considerações finais

Depois de mais de uma década em tramitação no Congresso Federal, o Brasil vê instituído no dia 06 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Ordinária nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

De fato, a par da discussão das questões operacionais da Lei nº 13.146/2015, tema deste trabalho, compreendemos que a perspectiva da inclusão escolar na rede privada diante do cenário dos direitos humanos é um processo que implicará ainda uma série de indagações.

Com a realização desta pesquisa foi possível mensurar, que a inclusão é um processo que poderá permitir que todos os alunos tenham acesso a uma escola com boas condições estruturais e qualidade pedagógica, para favorecer o desenvolvimento com amplitude e liberdade, de todo o potencial e autonomia de cada um.

Com base na entrevista aos gestores, podemos afirmar que das indagações que sucedem a implantação da Lei, algumas delas foram inquietantes, outras causaram perplexidade e houve também reflexão sobre as que parecem viáveis. O que se sabe é que a decisão final será sempre da escola, mesmo assim, é muito bom ter cautela e bom senso.

Para os pais, é bem provável que a falta de conhecimento da regulamentação da Lei que define que, nenhum valor em separado, por conta de gastos acrescidos decorrentes da necessidade educacional especial, pode ser cobrado, os deixou numa situação aparentemente confortável, sem grandes preocupações.

Ainda em relação aos pais o que nos causou inquietação na entrevista foi a discriminação que enfrentaram em algumas instituições de ensino, quando tentaram matricular os seus filhos. É urgente reconhecermos que as leis regem a nossa vida, mas antes de qualquer diagnóstico, é preciso pensar na pessoa.

Através da entrevista com os professores, cada um com a sua história de vida, concepções própria, sentimentos, vivências, percebemos que vêm entendendo que a inclusão escolar é um fato. Para eles, a inclusão é possível e necessita além da reorganização do fazer pedagógico diário, estar pautada no respeito e na singularidade de cada indivíduo.

Constatamos ainda, com relação aos professores, o quanto é importante o apoio de toda a equipe escolar e da família, no fortalecimento das parcerias, para que uma educação de qualidade seja oferecida para todos.

Enfim, são muitas as questões da Lei, que recomendam especial cuidado na implementação das mudanças necessárias, para assegurar o desenvolvimento da educação inclusiva.

Apostar na educação inclusiva escolar é acreditar que seremos capazes de receber o novo contingente de alunos previstos nas estatísticas da inclusão. Dados do Censo Escolar indicam crescimento expressivo em relação às matrículas de alunos com deficiência na educação básica regular. Conforme dados do Censo Escolar de 2014 somente na dependência administrativa particular do Rio Grande do Sul, onze mil e dois alunos (11.002) foram regularmente matriculados.

Pelo tempo percorrido até a instituição da Lei 13.146/2015 e por tudo que ainda irá acontecer, cito novamente a frase utilizada na epígrafe do trabalho: *“A rua de acesso à inclusão não tem um fim por que ela é, em sua essência, mais um processo do que um destino”* (MITTLER, 2003, p. 36).

A inclusão é, portanto, uma conquista diária para a escola, o aluno e a família. Todo dia é um dia novo na inclusão, é um ir caminhando pela rua, sem um fim, mas com propósito e prudência.

Referências

- BOLETIM JURÍDICO ELETRÔNICO [do] SINEPE/RS. Edição 16 - 21 de julho de 2015.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **A educação como cultura**. Campinas: Mercado de Letras, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- CANDAU, Vera Maria (org.). **Reinventar a escola**. Petrópolis: Vozes, 2005.
- CARVALHO, Rosita Edler. **Educação Inclusiva: com os pingos nos “is”**. Editora Mediação. 8ª Ed. Porto Alegre, 2011.
- CICCO, Cláudio de. & GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- COSTA-RENDERS, Elizabete Cristina. **Educação e espiritualidade: pessoas com deficiência, sua invisibilidade e emergência**. São Paulo: Paulus, 2009.
- DAYRELL, Juarez. **Múltiplos olhares sobre educação e cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.
- FACION, J. R. **Inclusão escolar e suas implicações**. 2. ed. Curitiba: IBPEX, 2008.
- FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. 5. ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra. 1981.
- GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. **O jogo das diferenças: o multiculturalismo e seus contextos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- LARROSA, Jorge; SKLIAR, Carlos. **Habitantes de Babel: políticas e poéticas da diferença**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. O direito de ser, sendo diferente, na escola. **Revista CEJ Conselho da Justiça Federal**, Brasília, v. 8, set. 2004. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/622/802>>. Acesso em: 29 nov. 2015.
- MINETTO, Maria de Fátima Joaquim; PRESTES, Irene Carmem Piconi et all. **Diversidade na aprendizagem de pessoas portadoras de necessidades especiais**. Curitiba: IESDE Brasil S.A. 2010. 284 p.

MITTLER, P. **Da exclusão à inclusão/ exclusão social/ preparando todos os professores para ensinar todos os alunos. Educação inclusiva: contexto social.** Porto Alegre: Artmed, 2003.

MORIN, Edgar; ALMEIDA, Maria da Conceição de; CARVALHO, Edgard de Assis (orgs.). **Educação e complexidade: os sete saberes e outros ensaios.** São Paulo: Cortez, 2005.

NOGUEIRA, Mário Lúcio de Lima; OLIVEIRA, Eloiza da Silva Gomes de; SÁ, Márcia Souto Maior Mourão. **Legislação e Políticas Públicas em Educação Inclusiva.** 2ª ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A. 2009. 184 p.

PERRENOUD, Philippe. **A pedagogia na escola das diferenças: fragmentos de uma sociologia do fracasso.** Philippe Perrenoud; trad. Claudia Schiling. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.

REVISTA ANEC. **Informativa Educacional.** Março de 2015. Ano VIII. Nº 31.

REVISTA PÁTIO. **Educação Infantil.** Ano XI. Julho/Setembro 2013.

RIOS, Terezinha Azerêdo. **Compreender e ensinar: por uma docência da melhor qualidade.** São Paulo: Cortez, 2006.

ROSA, Suely Pereira da Silva; DELOU, Cristina Maria Carvalho; MAZZILLO, Ida Beatriz Costa Velho; et al. **Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Inclusão.** Curitiba: IESDE Brasil S.A. 2008. 320 p.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade: Uma introdução às teorias do currículo.** 3ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011. 156p.

SOARES, Maria Victoria Benevides. Cidadania e Direitos Humanos. In: CARVALHO, Jose Sérgio (Org.). **Educação, Cidadania e Direitos Humanos.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2004. p. 56-65.